



**RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATU**

**PORTARIA Nº 29/2011**

A Promotoria de Justiça de Patu, através da Promotora de Justiça Micaele Fortes Caddah, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem os arts. 129, III, da Constituição Federal, e 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, e arts. 67, IV e XIV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, bem como o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Polícia Civil do Rio Grande do Norte – Lei Complementar nº 270/2004 prevê, em seu art. 29, que cada unidade policial terá 01 (um) Delegado Titular, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, escolhido dentre os servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado. (...)

CONSIDERANDO que o art. 30 do citado diploma legal prescreve também que “Cada unidade policial terá 01 (um) Chefe de Investigação e 01 (um) Chefe de Cartório, indicado pela autoridade policial da referida delegacia, designado pelo Delegado-Geral de Polícia, escolhido entre os ocupantes dos cargos respectivamente, de Agente e Escrivão de Polícia Civil, de 3a, 4a ou Especial Classes.”

CONSIDERANDO que, segundo a mesma lei complementar, a Polícia Civil é composta de, dentre outros órgãos, Delegacias **Regionais e Municipais** (LC nº 270/2004, art. 9º, II, b; art. 10, VI)

CONSIDERANDO que, pelo teor da ata da visita à Delegacia de Polícia Civil de Messias Targino, não há delegado, agente ou escrivão da polícia civil, mas somente dois policiais militares por dia, além do comandante do destacamento, Sargento Londo Johnson Izídio de Lima;

CONSIDERANDO ser público e notório que, no município de Patu, existe tão somente a 7ª Delegacia **Regional** de Polícia Civil

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil de nº 13/2011, é investigada a “Irregularidade do funcionamento da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Patu em decorrência da ausência frequente de Delegado, Escrivão e Agentes Cíveis bem como de instrumentos de trabalho como bafômetro e decibelímetro;

CONSIDERANDO que a existência de Delegacias Municipais independe do regular funcionamento da Delegacia Regional, que deve coordenar e supervisionar a atuação daquelas nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 270/2004;

CONSIDERANDO que a ausência de Delegacia Municipal em cada uma das cidades desta Comarca, nos moldes estatuídos pela Lei Complementar nº 270/2004, prejudica o trâmite e conclusão, no prazo legal, dos inquéritos policiais e, pois, a concretização do preconizado pela Carta Magna em seu art. 144, §4º( “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.”), favorecendo a impunidade seja pela ausência de coleta de provas suficientes para a persecução penal seja pela prescrição da ação penal correlata;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** de registro cronológico nº **26/2011**, com o objetivo de apurar elementos informativos referentes à ausência de Delegacia Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 270/2004, nas cidades de Patu/RN e Messias Targino/RN, para fundamentar Termo de Ajustamento de Conduta ou, sendo o caso, Ação Civil Pública em face do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo-se, assim, o direito à segurança pública e à razoável duração dos processos judiciais;

Em consequência, determino as seguintes providências:

a) Autuar e registrar a presente portaria no livro de registro de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça;

b) Comunicar, ao CAOP-Criminal, a instauração deste inquérito civil, conforme dispõe o inciso I do artigo 11 da Resolução n. 002/2008 – CPJ/RN

c) Providenciar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;

d) Oficiar ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado a fim de requisitar as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias, d.1) quais as providências estão sendo adotadas pelo Governo do Estado para instalação e efetivo funcionamento, nos moldes da Lei Complementar nº 270/2004, das Delegacias Municipais de Polícia Civil de Patu/RN e Messias Targino/RN, considerando que, na primeira cidade, existe apenas Delegacia Regional; e na segunda, um prédio deteriorado onde trabalham policiais militares no suposto exercício das funções de polícia civil; d.2) qual o efetivo da polícia civil disponível para ser lotado nas cidades de Messias Targino e Patu; d.3) se há previsão orçamentária para nomeação de aprovados em concurso público para os cargos da polícia civil;

e) Juntar: e.1) cópia da Recomendação nº 13/2010 desta Promotoria de Justiça aos autos do presente Inquérito Civil; e.2) cópia dos expedientes relativos à requisição de diligências investigatórias, ao Delegado Regional de Polícia Civil, que tenham sido objeto de reiteração; e.3) cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº 13/2011; e.4) certidão da secretaria ministerial referente aos inquéritos policiais remetidos, por esta Promotoria de Justiça, à 7ª DRPC-Patu para diligências, com referência à quantidade por ano de instauração, desde a remessa decorrente do Provimento nº 66/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado;

f) Requisitar à SUVISA inspeção na Delegacia de Polícia Civil de Messias Targino, apondo-se o endereço correlato, no prazo de vinte dias, findo o qual deve ser remetido o respectivo relatório a este órgão ministerial;

g) Requisitar ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar desta Comarca informação sobre quantos e quais são os policiais militares que estão exercendo as funções da polícia civil em Patu e Messias Targino, especificando a lotação de cada um e remetendo a documentação referente à cessão em questão;

Patu/RN, 31 de maio de 2011

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça